



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESSPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: PARANAENSE – CAT. BASE - SUB 14

JOGO: B973 - A.N. SPORTS / POR DO SOL FUTSAL x CLUBE OLÍMPICO
MARINGÁ

DATA/LOCAL: 24/06/2023 – Ginásio Esportivo Ronaldo Schmidel Nunes, Foz do
Iguaçu - PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1. A.N. SPORTS/ POR DO SOL FUTSAL, entidade de prática desportiva;

DOS FATOS.

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se o registro das seguintes ocorrências:

Fato 01:

*“Aos 20 minutos de jogo, paralisamos a partida por 02 minutos, tendo em vista que um torcedor da Equipe do A.N SPORTS / POR DO SOL FUTSAL, visivelmente alterado **fazendo o uso de bebida alcoólica**, foi retirado do ginásio, insultando a equipe de arbitragem com as seguintes palavras “*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Apitam direito seus merdas, vocês estão cegos, estão de safadeza conosco”.

Fato 02:

Após o término da partida o relatado retornou para dentro do ginásio, invadindo a quadra e vindo em direção a mesa da arbitragem dizendo “ Vocês tem que apitar certo, vocês são uns merda, vou pegar vocês lá fora”. Se retirando da quadra de jogo”. (destacado)

DA FUNDAMENTAÇÃO e DO DIREITO

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a Procuradoria de Justiça Desportiva em **denunciar** a equipe A.N. SPORTS/ POR DO SOL FUTSAL **pela infração** do **Art. 41, §§ 1º e 2º do REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES - 2023, nos termos Art. 206, §1º do CBJD**, haja vista que conforme relato da arbitragem o torcedor estava FAZENDO O USO DE BEBIDA ALCOÓLICA em local que sequer deveria ser vendida, conforme o relatado no “Fato 01”. E mediante ao “Fato 02”, denunciar a respectiva equipe nos termos do Art. 213, incisos I e II do CBJD, uma vez que nenhuma providência foi tomada pela E.P.D. para conter o torcedor ao invadir a quadra, o qual insultou e ameaçou a equipe de arbitragem.

Fato 01:

Art. 41, RGC - *A venda de bebidas no entorno e dentro dos ginásios somente será permitida quando acondicionadas em sacos ou copos plásticos, sendo terminantemente proibido a qualquer pessoa adentrar ou permanecer no interior do Ginásio portando garrafas, garrações ou latas com bebidas.*

Parágrafo Primeiro - *Será de responsabilidade do clube mandante o controle*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

de entrada e venda de bebidas em garrafa, garrafões ou latas no Ginásio de Esportes.

Parágrafo Segundo - Para as competições das categorias Sub 07 ao Sub 20, nos naipes masculino e feminino fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas no interior do ginásio.

***Art. 191, CBJD.** - Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:*

[...]

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (destacado)

Fato 02:

***Art. 213, CBJD.** - Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:*

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

[...]

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

ROL DE TESTEMUNHAS

Respeitosamente, no intuito de esclarecer os fatos narrados, pugna a Procuradoria de Justiça Desportiva pela devida intimação das respectivas testemunhas:

- JHULIHORANNA IVANETE A. DOS SANTOS, CPF 108.164.579/-21 (Arb. Principal);
- RONALD GERMANO WELTER, CPF: 082.813.159/-70 (Arb. Auxiliar).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

O recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-la conforme sanções previstas nos artigos infringidos;

A devida intimação das testemunhas arroladas acima para que compareçam na respectiva sessão de julgamento;

Seja **arquivado** o fato relatado pertinente ao atleta **DIOGO ALBINO LOPES**, registro nº 504658, camisa nº 07 da E.P.D. CLUBE OLÍMPICO MARINGÁ, por se tratar de dupla advertência, embora sua atitude pudesse gerar maiores consequências.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 07 de julho de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva